



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de outubro de 2007 - Nº 195

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.796, DE 15 DE Outubro DE 2007

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;

II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;

III – Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI ou representante por ele indicado.

Art. 3º O Diretor do Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 12.797, DE 15 DE Outubro DE 2007

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;

II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;

III – Secretário de Desenvolvimento Rural ou representante por ele indicado.

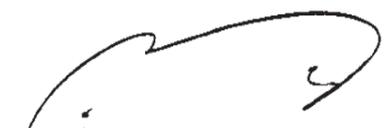
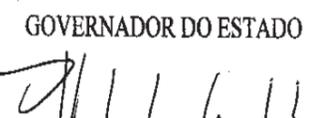
Art. 3º O responsável pela implementação do Programa de Incentivo à Produção e Consumo do Leite deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO